



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 192/2007

“Dispõe sobre nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 158 de 06 de fevereiro de 2006, e contém outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º, inciso I, alínea “a” e 7º, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, colegiado, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de dois (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.” (NR)

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do governo Municipal:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.”(NR)

“Art. 7º - A Secretaria Municipal Ação Social prestará apoio técnico e administrativo que se fizer necessário ao funcionamento do CMAS.” (NR).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas - MG, 04 de setembro de 2007


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal